



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

terça-feira, 27 de junho de 2023 - ANO VI - EDIÇÃO Nº 584

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL 001
RERRATIFICAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º
19/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 50/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, por meio do Sr. José Francisco Martha, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a rerratificação, procedimento licitatório 50/2023, na modalidade Pregão Eletrônico n. 50/2023, tendo como objetivo aquisição de gêneros alimentícios, para suprimento dos setores da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, conforme especificações e quantidades previstas no termo de referência – anexo I.

1. DA RETIFICAÇÃO:

Alteração no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

Prejudicando o prazo mínimo exigido para a abertura da sessão pública; fica alterada a data da realização do certame.

1.2. Em virtude da retificação ora realizada, FICA REABERTO O PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2023 COM NOVA DATA NO DIA 11/07/2023 às 09h00min. O edital está disponível no site www.ssgrama.sp.gov.br para download. Mais informações poderão ser obtidas pelo tel. 0**19 3646-9951 ou pelo e-mail licitacao@ssgrama.sp.gov.br e/ou licitacao3@ssgrama.sp.gov.br;

2. DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidos inalterados os demais itens e subitens do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2023.

DATA: 27/06/2023

Publique-se

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL 001
RERRATIFICAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º
16/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 40/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, por meio do Sr. José Francisco Martha, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a rerratificação, procedimento licitatório 40/2023, na modalidade Pregão Eletrônico n. 40/2023, tendo como objetivo Registro de Preços para a eventual aquisição de 01 (um) veículo ambulância, zero km, tipo a, de simples remoção, conforme as disposições contidas neste edital e seus anexos.

1. DA RETIFICAÇÃO:

Alteração no item - 08.03.04. – Regularidade Técnica; Prejudicando o prazo mínimo exigido para a abertura da sessão pública; fica alterada a data da realização do certame.

1.2. Em virtude da retificação ora realizada, FICA REABERTO O PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2023 COM NOVA DATA NO DIA 10/07/2023 às 09h00min. O edital está disponível no site www.ssgrama.sp.gov.br para download. Mais informações poderão ser obtidas pelo tel. 0**19 3646-9951 ou pelo e-mail licitacao@ssgrama.sp.gov.br e/ou licitacao3@ssgrama.sp.gov.br;

2. DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidos inalterados os demais itens e subitens do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2023.

DATA: 27/06/2023

Publique-se

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

Autoridade Certificadora



EXPEDIENTE:

Edição e Assinatura digital: Robinson Pereira
Publicação: Alex Israel de Andrade
Endereço: Praça das Águas, 100
Bairro: Jardim São Domingos - 13.790-000
CNPJ: 45.741.527/0001-05
Tel. (19) 3646-9700

COMUNICADO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP - CMDCA
Rua Francisco Vilella, nº 151, Centro – Fone (19) 3646-9972

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA – SP.

Retificação do Edital de Abertura do Processo Seletivo e Eleitoral para Membro Titular e Membro Suplente do Conselho Tutelar de São Sebastião da Grama – Mandato 2024 – 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião da Grama – **CMDCA**, no cumprimento legal de suas atribuições, **RETIFICA** o Edital de Abertura do Processo Seletivo e Eleitoral para Membro Titular e Membro Suplente do Conselho Tutelar de São Sebastião da Grama – Mandato 2024 – 2028, de 31 de março de 2023, da seguinte forma:

I – O tópico “Das Disposições Preliminares sobre o Processo Seletivo e Eleitoral” passa a constar com a inclusão dos itens 4 e 5, sem alteração dos demais, ficando da seguinte forma:

“Das Disposições Preliminares sobre o Processo Seletivo e Eleitoral

1- O Processo de Eleição e Seleção será regido pelo presente Edital e pela Resolução Normativa CMDCA nº 001/2023 e executado pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.

2- O Processo de Seleção de que trata este edital compreenderá as seguintes fases:

- Aprovação dos requisitos de inscrição;
- Prova escrita de conhecimento sobre os Direitos da Criança e Adolescente, de caráter eliminatório;
- Pleito Eleitoral de caráter classificatório;

3- O Processo Seletivo, regido por este edital, destina-se ao provimento de cinco (5) vagas para Membro Titular, de modo que os candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação

4- A Comissão Especial será composta de Conselheiros de Direitos, a seguir relacionados:

I - Conselheiros da Organização Governamental.

- Valdecir Donizete Porfírio;
- Adriana Cristina Barbieri Lorencini;
- Luis Cássio Forti;

II - Conselheiros da Organização da Sociedade Civil.

- Ana Paula Garcia;
- Denise Helena da Silva;
- Adriana Margarete Corsi;

4.1- A Presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo Conselheiro indicado na alínea “a” do inciso II, deste item.

5- Compete a Comissão Especial:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP - CMDCA
Rua Francisco Vilella, nº 151, Centro – Fone (19) 3646-9972

- Dirigir, coordenar e executar todo o processo eleitoral dos Conselhos Tutelares;
- Publicar o calendário eleitoral, com os seguintes eventos:
 - Prazo para inscrição dos candidatos;
 - Prazo para análise das inscrições e sua admissibilidade;
 - Data da publicação da relação dos candidatos admitidos à prova escrita e o prazo de duração dessa publicação;
 - Data da realização da avaliação escrita;
 - Data da publicação dos candidatos aprovados na prova escrita e o prazo de duração dessa publicação;
 - Data do início da campanha dos candidatos aprovados na prova escrita, e o prazo de duração dessa publicação;
 - Data da realização da eleição e proclamação do resultado;
 - Data da publicação do resultado da eleição e o prazo de duração dessa publicação;
 - Data da posse dos Conselheiros Tutelares.
- Deferir ou indeferir os registros dos candidatos concorrentes para os Conselhos Tutelares, realizando as diligências que se fizerem necessárias a averiguar a veracidade dos documentos apresentados;
- Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, as impugnações e protestos apresentados no curso do processo eleitoral, conforme procedimento adotado nesta Resolução;
- Esgotada a fase recursal, deverá publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- Instalar as Mesas Receptoras de Votos, em número suficiente, suprimindo-as do material necessário;
- Coordenar a apuração dos resultados das eleições lavrando a ata geral da apuração final;
- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- Proclamar o resultado final das eleições;
- Estabelecer os entendimentos necessários para assegurar a fiscalização do Processo Eleitoral por parte do Ministério Público;
- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- Providenciar, com antecedência, todos os recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais necessários para o desenvolvimento das



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP - CMDCA
Rua Francisco Vilella, nº 151, Centro – Fone (19) 3646-9972

eleições;

XVII - Solicitar a Administração Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo eleitoral, bem como os recursos necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, caso seja necessário;

XVIII - Solicitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito, caso seja necessário;

XIX - Solicitar a Justiça Eleitoral e demais organizações governamentais e não governamentais o apoio necessário ao pleno desenvolvimento do processo eleitoral;

XX - Apurar, através de procedimento próprio, as ocorrências envolvendo os candidatos, caracterizadas como descumprimento das normas e regras eleitorais;

XXI - Publicar os editais necessários a dar ampla publicidade dos procedimentos eleitorais e do resultado das etapas previstas;

XXII - Comunicar ao CMDCA as ocorrências cuja decisão deste depender;

XXIII - Resolver os casos omissos."

II – O tópico "Do Pleito Eleitoral" passa a constar com a inclusão do item 6, sem alteração dos demais, ficando da seguinte forma:

"Do Pleito Eleitoral

1- A escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada no dia 01 de outubro de 2023 mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do Município.

2- Serão considerados aptos a participarem da eleição, como candidatos, os que obtiveram aprovação em todas as fases anteriores;

3- Os eleitores poderão escolher 1 (um) candidato de sua preferência, voto que será arquivado/depositado em urna lacrada, assegurando o sigilo do voto;

4- A apuração será feita imediatamente após a votação e serão considerados Membros Titulares os 5 (cinco) primeiros mais votados em ordem decrescente e Membros Suplentes os demais em ordem decrescente sucessivamente;

5- Em caso de empate, terá preferência o candidato mais idoso e que resida a mais tempo no Município.

6- A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP - CMDCA
Rua Francisco Vilella, nº 151, Centro – Fone (19) 3646-9972

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP - CMDCA
Rua Francisco Vilella, nº 151, Centro – Fone (19) 3646-9972

pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente".

III – O "Anexo II – Cronograma de Datas e Fases" passa a constar com a substituição de "Publicação Edital da Eleição dos candidatos e convocação ao Pleito eleitoral" por "Publicação de Resolução da Eleição dos candidatos e


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP - CMDCA
Rua Francisco Vilella, nº 151, Centro – Fone (19) 3646-9972

convocação ao Pleito eleitoral", bem como a inclusão de "Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas da campanha eleitoral", "Início do período de campanha/propaganda eleitoral" e "Encerramento do período de campanha/propaganda eleitoral", definindo respectivas datas, sem alteração dos demais, ficando da seguinte forma:

Anexo II – Cronograma de Datas e Fases:

Inscrição	10 a 28 de abril
Análise das Inscrições	02 a 12 de maio
Publicação dos inscritos	15 de maio
Recurso para impugnação das Inscrições	16 a 18 de maio
Notificação para Defesa sobre impugnação	22 a 24 de maio
Apresentação de Defesa de candidato impugnado	29 a 31 de maio
Prova	09 de julho
Publicação da lista de aprovados	14 de julho
Prazo recurso sobre a prova	17 a 19 de julho
Publicação de Resolução da Eleição dos candidatos e convocação ao Pleito eleitoral	31 de julho
Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas da campanha eleitoral	04 de agosto
Início do período de campanha/propaganda eleitoral	07 de agosto
Encerramento do período de campanha/propaganda eleitoral	72 (setenta e duas) horas antes da eleição
Eleição	01 de outubro

São Sebastião da Grama, 27 de junho de 2023.


Ana Paula Garcia
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente